



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

CONTRATANTE

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, compreendendo 01 (um) posto de recepcionista, 02 (dois) postos de copeiro(a), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$: 179.645,80

DATA DA SESSÃO

09/10/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Às 09h do dia 09 de outubro de 2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA

Aberto

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADA

Item 1: Não

Item 2: Sim

ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

NÃO serão consideradas as descrições dos itens licitados contidas no sistema do Comprasnet SIASG I, prevalecendo somente as descrições contidas no Edital, bem como no Termo de Referência.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026** **(Processo Administrativo nº 29/2026)**

Edital nº 03/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP, com sede na Avenida Aurora Forti Neves, nº 867 - Praça João Fossalussa - Centro, Olímpia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.359.818/0001-36, por intermédio de seu presidente **FLAVIO AUGUSTO OLMOS**, realizará licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recepcionista e copeiragem para a Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme especificações do **Anexo I** deste Edital. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 1490/2026, bem como será regido pela [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), [Resolução nº 217/2023](#) da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, [Instrução Normativa nº 73/2022](#) e demais disposições correlatas e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Link da Resolução nº 217/2023: <https://legislacaodigital.com.br/Olimpia-SP/Resolucoes/217-2023>

1 – DO OBJETO

- 1.1 – O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, compreendendo 02 (dois) postos de copeiro(a), 01 (um) posto de recepcionista, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.– A licitação será realizada por menor valor por item.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1 – Em relação ao Item 2, cujo valor total estimado é R\$ 58.150,82 (cinquenta e oito mil, cento e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), poderão participar do Pregão Eletrônico EXCLUSIVAMENTE as empresas enquadradas como MICROEMPRESAS – “ME” e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – “EPP”,



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, que satisfaçam as condições do edital cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto.

2.2 - Quanto ao item 1, cujo valor total estimado é R\$ 121.494,98 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos), poderão participar do Pregão Eletrônico qualquer empresa que satisfaça as condições do edital cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto.

2.3 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados no Portal de Compras do Governo Federal. (<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalFornecedor.asp>).

2.3.1 – Os interessados deverão atender às condições exigidas no Portal de Compras do Governo Federal, até o segundo dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.4 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou unidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

2.6 – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7 – Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 – Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3 – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento)



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4 – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5 – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6 – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações, concorrendo entre si;

2.7.7 – Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8 – agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9 – pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8 – O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11 – O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12 – Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13 – A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.14 – As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal no 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

2.14.1 – Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no subitem anterior, deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal no 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

2.14.2 – Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 2.14.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal no 123/2006.



3 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 – Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no Edital.

3.4 – Na fase de habilitação, o licitante declarará, através da declaração única presente no Anexo V, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (item 7);

3.5 – O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.1 – No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.5.2 – Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo não apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na lei complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.6 – A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 – Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

3.9 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento da declaração presente no Anexo V, e encaminhá-la exclusivamente através do site <https://www.comprasnet.gov.br>, conforme item 3.

4.2 – O licitante **NÃO PODERÁ** oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3 – Os valores propostos deverão ser de forma unitária (com aproximação de, no máximo, duas casas decimais), e neles estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

4.7.1 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, conforme modelo de declaração presente no Anexo VI.

4.7.2 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.1.1 – O julgamento será feito levando-se em conta o **MENOR PREÇO**, ofertado para o **ITEM**.

5.2 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 – O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR POR ITEM**.

5.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 – O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “**ABERTO**”.

5.9 – No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9.1 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema.

5.9.2 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

nesse período de prorrogação.

5.9.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.9.4 – Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.9.5 – Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.10 – Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a vinte minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16 – Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.16.1 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2 – A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17 – Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.17.1 – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.17.1.1 – Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.1.2 – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.1.3 – Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.1.4 – Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.2 – Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos ou prestados por:

5.17.2.1 – Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

5.17.2.2 – Empresas brasileiras;

5.17.2.3 – Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.2.4 – Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.18 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21 – O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22 – O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23 - A Proposta adequada ao último lance ofertado e eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados, deverão ser encaminhados no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

5.24 – É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.25 – Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1 – Se solicitado pelo Pregoeiro, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, deverá:



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

a) Encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, conforme Modelo Anexo VI.

b) Encaminhar planilha de composição de preços dos postos, bem como do acordo/Convenção/Dissídio coletivo da categoria envolvida na prestação dos serviços na base territorial do local do serviço, ou seja, Município de Olímpia, sob pena de desclassificação.

6.2 – As planilhas solicitadas nos itens a) e b) deverão ser encaminhadas através do chat disponível no sistema eletrônico, no prazo estipulado em sessão pelo pregoeiro, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, sob pena de desclassificação.

6.3 – O valor lançado no item “salário-base” da Memória de Cálculo (Anexos VII e VIII) não poderá ser inferior ao disposto na Convenção Coletiva apresentada pela Licitante.

6.4 – O Licitante ofertante do menor preço deverá apresentar justificativas por escrito, e encaminhá-las através do e-mail: licitacao@camaraolimpia.sp.gov.br, quando solicitada pelo pregoeiro, memórias de cálculo detalhadas nos moldes do CADTERC para salários e encargos, benefícios, uniformes/EPIs, BDI e outros.

6.5 – Se o licitante deixar de encaminhar os documentos solicitados constantes nos itens a) e b), no tempo mínimo proposto pelo pregoeiro, os preços da proposta serão considerados inaceitáveis.

6.6 – Após o recebimento dos documentos do licitante ofertante do menor preço, o Pregoeiro analisará toda a documentação apresentada, e examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

6.7 – O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

6.8 – Como critério de sua aceitabilidade, será verificada a compatibilidade dos preços ofertados com os preços de insumos e salários praticados pelo mercado, considerados os respectivos encargos sociais e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).

6.9 – Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, conforme o item 7 deste Edital.

6.10 – Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, passando então à fase de habilitação.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

6.11 – Não sendo exigidas pelo pregoeiro, as planilhas deverão ser apresentadas no momento da assinatura do contrato.

7 – DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 – Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.2 – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.1.3 – Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;

7.1.4 – Cadastro de empresas apenadas, pelo site do TCESP <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apedados>, publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado.

7.2 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3 – Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de consideração de participação.

7.4 – Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.1 e 3.5 deste edital.

7.6 – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na [Instrução](#)



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

Normativa nº 73/2022.

7.7 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 – contiver vícios insanáveis;

7.7.2 – não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 – apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 – No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme o art. 34 da [Instrução Normativa nº 73/2022.](#)

7.8.1 – A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1 – Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 – Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 – No caso de ser adotado o critério de julgamento menor preço por lote, será considerado sobrepreço a superação do valor do lote do valor orçado pela Administração, bem como a superação do valor unitário orçado, ainda que nesse caso o valor do lote seja inferior.

7.10 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da execução no objeto.

8 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), serão exigidos os seguintes documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

União;

c) Certidão de débitos tributários NÃO inscritos na Dívida Ativa Estadual (Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado), relativo ao domicílio ou sede do licitante;

d) Certidão NEGATIVA de Débitos Tributários da Dívida Ativa Estadual (Procuradoria Geral do Estado), relativo ao domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos Municipais (Mobiliário) da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF – Certidão de Regularidade do FGTS.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso.

i) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (Anexo V).

j) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e artigo 63, inciso IV da Lei 14.133/2021 (Anexo V);

k) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

l) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração (Anexo V);

m) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal (Anexo V);

n) Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, em especial os descritivos dos itens; (Anexo V);

o) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória; (Anexo V);

p) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas; (Anexo V);

q) Declaração de atendimento às regras e normas ABNT, na legislação específica; (Anexo V);

r) Declaração de que está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a este Município, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da emissão da autorização de fornecimento serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial; (Anexo V);

s) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

t) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

u) Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras dos últimos 2 (dois) exercícios sociais (Somente em relação ao Item 1), devidamente assinados pelo contabilista responsável e registrados em seus órgãos de competência, sendo que, quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a dois anos, deverá ser apresentado balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento

8.1.1 - Quanto ao Item 2, o Balanço Patrimonial será dispensado, conforme o artigo 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015, o qual prevê que não será exigida das MICROEMPRESAS – “ME” e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – “EPP” a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social no caso de habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais.

8.1.2 - Os Índices Financeiros serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$$

8.1.3 Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral – LG e Liquidez Corrente – LC), deverão ser maiores ou iguais a 1,00 ($\geq 1,00$), enquanto que o



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

resultado isolado da operação Grau de Endividamento – GE, deverá ser menor ou igual a 0,50 ($\leq 0,50$).

8.1.4 - A exigência de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) maiores ou iguais a 1,00 ($\geq 1,00$) e Grau de Endividamento – GE menor ou igual a 0,50 ($\leq 0,50$) se deve em razão da alínea a) do item 11.1 do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, e fundamenta-se na necessidade de assegurar que os licitantes possuam condições econômico-financeiras adequadas para a execução integral e regular do objeto contratual. A análise desses índices possibilita à Administração Pública avaliar a saúde financeira da empresa participante, reduzindo riscos de inadimplência, paralisação ou descumprimento contratual em razão de insuficiência de recursos. Em especial, os índices de liquidez permitem verificar a capacidade da empresa em honrar seus compromissos de curto prazo, garantindo que disponha de estrutura mínima para suportar o fornecimento de bens ou a prestação dos serviços contratados, sem comprometer sua estabilidade financeira. A exigência está em consonância com o disposto no artigo 58, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a adotar medidas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, bem como com os princípios da isonomia, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.1.5– As Declarações exigidas poderão ser apresentadas através de declaração única (Modelo de declarações - Anexo V).

8.1.6– As certidões poderão ser emitidas pelo Agente de Contratação no momento da verificação da regularidade da empresa que ofertou a proposta mais vantajosa, podendo ainda solicitar documentação complementar com prazo de resposta

8.2 – Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 – Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 – Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por autenticação feita por servidor público da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, ou outro meio legal.

8.5 – Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

prestadas, na forma da lei.

8.6 – O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

8.7 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8 – É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Compras.gov.br e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8.1 – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.9 – A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1 – Serão aceitos apenas os documentos exigidos para habilitação que tenham sido enviados e cadastrados no Compras.gov.br.

8.10 – Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10.1 – Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.11 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64 da [Lei 14.133/21](#), para:

8.11.1 – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2 – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

recebimento das propostas;

8.12 – Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o disposto no subitem 7.9.1.

8.14 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15 – Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação,

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A empresa vencedora deverá atender as especificações técnicas dos serviços de acordo com o termo de referência, e também assumir inteira responsabilidade pela qualidade, e conformidade dos mesmos, nas condições exigidas no edital, no instrumento contratual, bem como na legislação que regulamenta a matéria, e se obriga a:

a) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

b) Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avançados se realizem com profissionalismo e perfeição, dentro dos parâmetros das normas competentes.

c) Recrutar, em seu nome sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.

d) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social.

e) Fornecer aos seus funcionários EPI's, uniformes e crachá de identificação, de uso obrigatório durante a execução dos Serviços.

f) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados em atividade, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

- g) Providenciar para que todos os seus funcionários em atividade cumpram as normas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços.
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução de serviços.
- i) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- j) Efetuar a reposição de seus funcionários nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- k) Comunicar à unidade da Contratante que administra o Contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços;
- l) Assegurar que todo funcionário que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da Contratante;
- m) Atender de imediato às solicitações devidamente fundamentadas da Contratante quanto às substituições de funcionários não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, que deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.
- n) Manter controle de frequência/pontualidade de seus funcionários sob o Contrato;
- o) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- p) Atender todas as exigências do Termo de Referência.
- q) Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e em seus Anexos.
- r) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados, apresentando mensalmente relatório referente à frequência do período.
- s) Apresentar, mensalmente, com as faturas relativas aos serviços executados, os comprovantes de pagamentos dos salários com depósito em conta bancária, benefícios recebidos e recolhimentos do FGTS e INSS, última competência, referentes aos seus empregados em atividade nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Olímpia, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.
- t) Deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal exigidos pela contratante juntamente com a Nota Fiscal.

10 – DOS REQUISITOS BÁSICOS E ATRIBUIÇÕES DOS COLABORADORES

10.1 - As atribuições quanto aos serviços de copeiragem são os descritos como segue:



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

- a) Diariamente, preparar e distribuir, durante o expediente, nas áreas do prédio da Câmara Municipal, dentro de horários pré- estabelecidos, café, chá, sucos, lanches e água;
- b) Preparar e distribuir café, chá, sucos, lanches e água, durante as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes;
- c) Zelar pela conservação da copa, mantendo-a em perfeita condição de higiene e organização, limpando e guardando convenientemente os utensílios nos respectivos lugares;
- d) Acondicionar os alimentos de forma adequada de modo a preservar a segurança e higiene;
- e) Fazer controle quantitativo de fornecimento dos produtos de consumo entre outros afins;
- f) Executar demais serviços considerados necessários e relacionados à função.

10.2 - O requisito básico quanto aos serviços de copeiragem é possuir o Ensino Médio completo.

10.3 - As atribuições quanto aos serviços de recepcionista são os descritos como segue:

- a) Recepcionar visitantes;
- b) Acompanhar os visitantes aos setores solicitados;
- c) Comunicar qualquer anormalidade a Administração;
- d) Manter o local em ordem e sem aglomeração.
- e) Direcionar encomendas, correspondências e pedidos de protocolo aos respectivos destinatários e/ou setores.

10.4 - Os requisitos básicos quanto aos serviços de recepcionista são os descritos como segue:

- a) Ensino Médio completo;
- b) Noções Básicas de Informática;

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Gestor de Contratos;
- b) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que sejam reparados ou corrigidos;
- d) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- e) Comunicar formalmente à Contratada, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

contrato originalmente avençados;

f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços contratados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento de contrato;

g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

h) Exercer a fiscalização do contrato por intermédio do Gestor e o Fiscal de Contratos, na forma prevista na forma prevista no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 6º do Ato da Presidência nº 26/2023, da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.

i) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;

j) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajuste do contrato;

k) Observar as obrigações resultantes da Lei nº 14.133/2021;

l) Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a consecução dos fins do objeto contratual;

m) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada;

n) Verificar, mensalmente, por ocasião do pagamento, a regularidade da Contratada junto ao FGTS, Justiça do Trabalho, Receita Federal, Dívida Ativa Estadual (PGE/SP) e Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante;

o) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 - DA VIGÊNCIA

12.1 - A vigência da presente contratação será de 12 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada nas hipóteses e nos termos da Lei 14.133/21. salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13 - DA GARANTIA:

13.1. - Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96, §1º da Lei nº 14.133/2021, sendo que caberá ao contratado optar por uma das seguintes



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14 – DO CONTRATO

14.1 – Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.3 – O contrato será assinado por meio de assinatura digital certificada e disponibilizado no sistema, ou de forma presencial, no endereço: Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057, de segunda a sexta-feira das 08h às 17h.

14.4 – Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

15 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 – O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias subsequentes à apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor responsável pelo



recebimento.

15.2 - Para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pela contratada, em caso de inadimplemento, será efetuado o pagamento direto das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido à contratada.

15.3 - O pagamento à contratada será condicionado à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

16 – DOS RECURSOS

16.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 – O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.3 – Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.3.1 – a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.3.2 – O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

16.3.3 – O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

16.3.4 – Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

16.4 – Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.5 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.7 – O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.8 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico:

<https://www.camaraolimpia.sp.gov.br/licitacao/lista/2026/categoria/21/pregao-eletronico/>

17 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2 – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

17.1.2.1 – Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2 – Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3 – Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4 – Deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5 – Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1 – Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

17.1.5 – Fraudar a licitação.

17.1.6 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1 – Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2 – Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3 – Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.8 – praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

17.2 – Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1 – Advertência;

17.2.2 – Multa;

17.2.3 – Impedimento de licitar e contratar e

17.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2 – As peculiaridades do caso concreto

17.3.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4 – Os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 – A multa será recolhida em percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1 – Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

17.4.2 – Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15%(quinze por cento) a 30%(trinta por cento) do valor do contrato licitado.

17.5 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6 – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

17.8 – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

17.9 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e respectivo Edital.

17.10 – A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12 – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 – Qualquer pessoa é parte legítima pedir esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, por meio eletrônico, na forma prevista neste edital.

18.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3 – A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, através do endereço eletrônico licitacao@camaraolimpia.sp.gov.br.

18.3.1 - Eventuais pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados através do telefone: (17) 3279-3999 e endereço eletrônico: licitacao@camaraolimpia.sp.gov.br.

18.4 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.5 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

19.1 - O objeto contratual deverá ser iniciado em até 03 (três) dias úteis, contados da data em que a Câmara Municipal de Olímpia realizar a Ordem de Serviço.

18.2. - A contratação será feita por Posto de Serviço, sendo assim, a empresa Contratada deve dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção, efetuando, quando for o caso, reposição de seus funcionários nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

18.3. - Os funcionários deverão estar uniformizados, sendo que o uniforme deverá ser fornecido pela empresa Contratada;

18.4. - A prestação dos serviços deverá ser realizada no Endereço: Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057.

18.5 - Corre por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

18.6. - Os serviços prestados deverão atender às exigências de qualidade, atentando-se, principalmente, para as prescrições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sendo que os itens entregues em desacordo com o estipulado no Termo de Referência serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9 - NÃO serão consideradas as descrições dos itens licitados contidas no sistema do Comprasnet SIASG I, prevalecendo somente as descrições contidas no Edital, bem como no Termo de Referência;

20.10 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.11 – O Edital está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e também no seguinte endereço eletrônico:
<https://www.camaraolimpia.sp.gov.br/licitacao/lista/2026/categoria/21/pregao-eletronico/>

20.12 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.12.1 - ANEXO I – Termo de Referência;

19.12.1.1 - ANEXO I-A – Estudo Técnico Preliminar;

19.12.2 - ANEXO II – Minuta de Contrato;

19.12.3 - ANEXO III – Termo de Ciência e de Notificação;

19.12.4 - ANEXO IV – Declaração de Documentos à Disposição do Tribunal;

19.12.5 - ANEXO V – Modelo de Declarações;

19.12.6 - ANEXO VI - Modelo de Proposta Comercial;

19.12.7 - ANEXO VII – Modelo de Planilha de Composição de Preços;

19.12.8 - ANEXO VIII – Modelo de Resumo da Planilha de Composição de Preços;

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, 24 de setembro de 2026.

**FLAVIO AUGUSTO OLMOS
PRESIDENTE DA CÂMARA**



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, destinados ao atendimento das necessidades da câmara municipal da estância turística de olímpia, compreendendo 01 (um) posto de recepcionista, 02 (dois) postos de copeiro(a), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA: A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de apoio administrativo e operacional indispensáveis ao regular funcionamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.

A contratação de 01 (um) posto de recepcionista é necessária para garantir o atendimento ao público interno e externo, o direcionamento de visitantes, o controle de informações na recepção e o adequado acolhimento dos cidadãos que diariamente procuram a Câmara Municipal, contribuindo para a organização e a qualidade do atendimento prestado pela Administração Pública.

A contratação de 02 (dois) postos de copeiro(a) justifica-se pela necessidade de preparo e fornecimento de café, chá, água e demais serviços de copa destinados aos vereadores, servidores, autoridades e visitantes durante o expediente administrativo, bem como para atendimento das Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias, Sessões Solenes, audiências públicas, reuniões institucionais, eventos oficiais e demais atividades promovidas pela Câmara Municipal, assegurando o adequado suporte às atividades institucionais.

Dessa forma, a contratação dos referidos postos de trabalho mostra-se necessária para garantir a continuidade dos serviços essenciais, a melhoria da qualidade do atendimento ao público, a adequada conservação do patrimônio público e o regular funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.

3. DESCRITIVO:

Item	Quant.	Qtde.	Descrição	Estimativa do preço por posto de serviço	Estimativa do preço unitário mensal	Estimativa do preço total do item
1	2	Posto de Serviço	Serviços de Copeira - 8 horas diárias (total de 40 horas semanais)	R\$ 5.062,29	R\$ 10.124,58	R\$ 121.494,98
2	1	Posto de Serviço	Serviços de Recepcionista - 8 horas diárias (total de 40 horas semanais)	R\$ 4.845,90	R\$ 4.845,90	R\$ 58.150,82
TOTAL						R\$ 179.645,80

3.1. As atribuições são as descritas abaixo:



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

3.1.1. Serviços de **copeiragem**:

- Diariamente, preparar e distribuir, durante o expediente, nas áreas do prédio da Câmara Municipal, dentro de horários pré-estabelecidos, café, chá, sucos, lanches e água;
- Preparar e distribuir café, chá, sucos, lanches e água, durante as sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e demais eventos realizados na Câmara Municipal de Olímpia;
- Zelar pela conservação da copa, mantendo-a em perfeita condição de higiene e organização, limpando e guardando convenientemente os utensílios nos respectivos lugares;
- Acondicionar os alimentos de forma adequada de modo a preservar a segurança e higiene;
- Fazer o controle quantitativo de fornecimento dos produtos de consumo entre outros afins;
- Executar demais serviços considerados necessários e relacionados à função.

3.1.2. Serviços de **recepção**:

- Recepcionar os visitantes;
- Encaminhar os visitantes aos setores solicitados;
- Comunicar qualquer anormalidade a Administração;
- Manter o local em ordem e sem aglomeração;
- Direcionar encomendas, correspondências e pedidos de protocolo aos respectivos destinatários e/ou setores;
- Realizar o cadastro dos visitantes;
- Executar demais serviços considerados necessários e relacionados à função.

3.2. Os requisitos básicos são os descritos abaixo:

3.2.1. Ensino Médio Completo

3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 8.543/2022 de Olímpia e Resolução nº. 217/2023 da Câmara Municipal de Olímpia.

4. DAS NORMAS APLICÁVEIS:

4.1. A contratação será regida pelas regras constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 217/2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia e demais disposições correlatas. Link da Resolução nº 217/2023: <https://legislacaodigital.com.br/Olimpia-SP/Resolucoes/217-2023>

5. DA PARTICIPAÇÃO:

5.1. Em relação ao Item 2, cujo valor estimado é R\$ 58.150,82 (cinquenta e oito mil, cento e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), poderão participar da licitação EXCLUSIVAMENTE as empresas enquadradas como MICROEMPRESAS - "ME" e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - "EPP", qualificadas como tais nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/20226, que satisfaçam as condições do edital cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto.

5.2. Quanto ao item 1, cujo valor total estimado é de R\$ 121.494,98 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos), poderão participar da licitação qualquer empresa que satisfaça as condições do edital cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto.

6. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

6.1 A vigência da presente contratação será de 12 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste e com possibilidade de prorrogação através de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. O início da prestação dos serviços da contratada deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados da data que a Câmara Municipal de Olímpia realizar a Ordem de Serviço.

7.2. A contratação será feita por posto de serviço, sendo assim, a empresa contratada deve dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção, efetuando, quando for o caso, reposição de seus funcionários nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

7.3. Os funcionários deverão estar uniformizados, sendo que o uniforme deverá ser fornecido pela empresa contratada;

7.4. A execução dos serviços dos funcionários/colaboradores deverá ocorrer conforme descrito no item 3.1;

7.5. Nos preços unitários ofertados deverão ser computadas as despesas com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto deste termo de referência.

7.6. Eventuais pedidos de prorrogação do prazo de execução deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de início da prestação dos serviços, devidamente justificados pela Contratada, para serem submetidos à apreciação do Gestor e Fiscal do Contrato e, se for o caso, do Presidente da Câmara, sob pena de anulação do empenho e aplicação de sanções, caso vencido o prazo sem manifestação da contratada.

7.7. O setor responsável pelo recebimento terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para aceitar os serviços executados, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

I- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

II- Definitivamente, após a verificação das especificações dos serviços executados e consequente aceitação;

III- Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

7.8. Os serviços prestados em desacordo com o estipulado neste Termo de Referência serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

7.9. Os serviços prestados deverão atender às exigências de qualidade, atentando-se, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.10. Quanto ao problema de qualidade dos serviços prestados, a empresa será notificada pela Câmara para solucionar o problema.

7.11. Nos preços unitários ofertados deverão ser computadas as despesas com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto deste Termo de Referência.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

8.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei Federal 14.133/21 e Portaria nº 1412/2025, da Câmara Municipal de Olímpia, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

8.2. O Setor responsável pela solicitação do serviço terá o encargo de realizar o recebimento e verificação do serviço, conforme o item 7.7.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes à apresentação da Nota Fiscal devidamente Atestada pelo Setor responsável pelo recebimento.

9.2. Para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pela contratada, em caso de inadimplemento, será efetuado o pagamento direto das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido à contratada.

9.3. O pagamento à contratada será condicionado à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. Será selecionado o fornecedor por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de **menor preço por item**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. No caso de empate, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Para a prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título de habilitação, nos termos do artigo 62, da Lei nº 14.133/2021 e deste Termo de Referência.

10.4. No caso de empate, serão utilizados os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021.

11. HABILITAÇÃO:

11.1. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

11.1.1. Serão exigidos os seguintes documentos para a comprovação de habilitação fiscal, social e trabalhista para o licitante vencedor:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Certidão de débitos tributários NÃO inscritos na Dívida Ativa Estadual (Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado), relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão NEGATIVA de Débitos Tributários da Dívida Ativa Estadual (Procuradoria Geral do Estado), relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos Municipais (Mobiliário) da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011;



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

- h)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso;
- i)** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- j)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e artigo 63, inciso IV da Lei 14.133/2021 (Anexo V);
- k)** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- l)** Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração (Anexo V);
- m)** Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal (Anexo V);
- n)** Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, em especial os descritivos dos itens;
- o)** Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;
- p)** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;
- q)** Declaração de atendimento às regras e normas ABNT, na legislação específica;
- r)** Declaração de que está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a este Município, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da emissão da autorização de fornecimento serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial;
- s)** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- t)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- u)** Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras dos últimos 2 (dois) exercícios sociais (Somente em relação ao Item 1), devidamente assinados pelo contabilista responsável e registrados em seus órgãos de competência, sendo que, quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a dois anos, deverá ser apresentado balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento

11.1.2. Quanto ao Item 2, o Balanço Patrimonial será dispensado, conforme o artigo 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015, o qual prevê que não será exigida das MICROEMPRESAS – “ME” e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – “EPP” a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social no caso de habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais.

11.2. As Declarações exigidas poderão ser apresentadas através de declaração única (Modelo de



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

declarações - Anexo V).

11.2.1. As certidões poderão ser emitidas pelo Agente de Contratação no momento da verificação da regularidade da empresa que ofertou a proposta mais vantajosa, podendo ainda solicitar documentação complementar com prazo de resposta.

11.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

12. INSTRUMENTO CONTRATUAL:

12.1 Por se tratar de compra que resulta em obrigação futura, o instrumento contratual é obrigatório, nos termos do art. 95, da Lei nº 14.133/21, que será elaborada conforme a Minuta de Contrato constante no Anexo II.

13. DA GARANTIA:

Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96, §1º e art. 98 da Lei nº 14.133/2021, sendo que caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

14.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 179.645,80 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), em conformidade com o art. 23, §1º e incisos da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 218/2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 A presente contratação irá onerar os Cofres Públicos na seguinte classificação:

01 - PODER LEGISLATIVO

01.02 - Secretaria da Câmara

01.031.0001.2.003 - Manutenção da Secretaria Administrativa

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERC PES JURÍDICA

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação.

16.2. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

16.3. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, 14 de setembro de 2026.

JOSÉ ANTÔNIO BORGES XAVIER

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

ANEXO I-A

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

Número do processo: 29/2026

2. Descrição da necessidade

Faz-se necessária a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de copeiragem e recepção, inclusive com fornecimento de mão de obra uniformizada, tendo em vista o iminente término da vigência do Contrato nº 47/2025 (em 28/10/2026).

Não existe no quadro de servidores deste Legislativo cargos cujas atribuições se enquadrem nas funções desempenhadas por recepcionista e copeira, visto que, no que diz respeito às atividades de Copeiragem, o cargo foi extinto em decorrência de sua vacância.

As tarefas atinentes às atividades de recepcionista e copeira são de natureza meramente operacional comum e não demandam a atuação de servidores do quadro efetivo da Câmara que atuam em tarefas de maior complexidade e responsabilidade.

Além disso, a Portaria Nº 443/2018, estabelece nos incisos VIII e XVIII do Artigo 1º que os serviços de copeiragem e recepção serão preferencialmente objeto de execução indireta no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Para o âmbito municipal, neste estudo, utilizaremos a analogia.

A falta de mão de obra de copeira e recepcionista poderá comprometer o bom andamento os trabalhos no que diz respeito as atividades inerentes aos postos de trabalho em questão.

A terceirização atende ao princípio da economicidade, pois se mostra como opção de menor preço, bem como, possui respaldo no Acórdão n.º 256/2005 TCU– PLENÁRIO, que considera que "não se pode, porém, criar um estigma contra o processo de terceirização que, devidamente, manejado, pode ser eficiente meio de modernização da estrutura estatal, juntamente com a privatização, a parceria público-privada, a flexibilização, a desregulamentação, a permissão e a concessão. Todas medidas que visam um modelo de Estado menos executor e mais fiscalizador. Assim cada caso deve ser examinado em seus detalhes, evitando-se a presunção equivocada de que qualquer atividade que destoe daquelas consagradamente aceitas como passíveis de terceirização (segurança, limpeza, copeiragem, etc.) esteja impossibilitada de ser executada de forma indireta."



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

A atual administração preza pelo atendimento adequado dos munícipes que frequentam a sede do Legislativo, motivo pelo qual entende ser de grande importância a contratação de empresa especializada nesta área.

3. Área requisitante

Chefe de Recursos Humanos; Manutenção; Transportes; e Tecnologia da Informação - Laura Bucaretychi Buriola

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Utilizaremos neste estudo os requisitos mínimos de contratações já efetuadas anteriormente pela Câmara.

A empresa contratada deverá atender a todas as exigências de convenção coletiva ou acordo coletivo em vigência, se for o caso, da categoria envolvida na prestação dos serviços na base territorial do local do serviço, ou seja, Município de Olímpia.

Os serviços serão realizados na Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia mediante expedição de Ordens de Serviços, com indicação dos períodos de prestação dos serviços e quantidades.

A contratação será feita por posto de serviço, sendo assim, a empresa contratada deve dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção, efetuando, quando for o caso, reposição de seus funcionários nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra). Além disso, os funcionários deverão estar uniformizados.

Por se tratar de contratação de serviços comuns, a contratação será feita por Pregão Eletrônico, na modalidade menor preço por item.

As atribuições e requisitos básicos são os descritos como segue:

Serviços de Copeiragem

- Diariamente, preparar e distribuir, durante o expediente, nas áreas do prédio da Câmara Municipal, dentro de horários pré-estabelecidos, café, chá, sucos, lanches e água;
- Preparar e distribuir café, chá, sucos, lanches e água, durante as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes;
- Zelar pela conservação da copa, mantendo-a em perfeita condição de higiene e organização,



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

limpando e guardando convenientemente os utensílios nos respectivos lugares;

- Acondicionar os alimentos de forma adequada de modo a preservar a segurança e higiene;
- Fazer controle quantitativo de fornecimento dos produtos de consumo entre outros afins;
- Executar demais serviços considerados necessários e relacionados à função.

Requisitos Básicos:

- Ensino Médio completo

Serviços de Recepcionista

- Recepcionar visitantes;
- Encaminhar os visitantes aos setores solicitados;
- Comunicar qualquer anormalidade à Administração;
- Manter o local em ordem e sem aglomeração.

Requisitos Básicos:

- Ensino Médio completo;
- Noções Básicas de Informática.

5. Levantamento de Mercado

A pesquisa de mercado buscou preços por meio de análise de contratações similares em outros órgãos públicos. Como forma de continuidade dos serviços prestados atualmente, a forma de contratação para copeiragem entendida suficiente é a sem o fornecimento de insumos, em razão de já haver contrato de gêneros alimentícios firmado recentemente. Além disso, para o cargo de recepcionista, existem materiais de expediente suficientes para os serviços, em razão de já ter havido processo licitatório com essa finalidade no ano presente.

É preciso considerar que as especificações dos itens no Documento de Formalização da Demanda do presente processo decorrem da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços já empregados na Câmara Municipal de Olímpia, e para que isso aconteça, entendemos que a melhor solução seja a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sem o fornecimento de insumos.

Como se trata de serviços comuns, e a terceirização tem respaldo em Acórdão do TCU, com vistas a garantir a continuidade dos serviços, a criação de cargos efetivos não será considerada no estudo.

Por fim, considerando as contratações anteriores neste órgão, é razoável que o período de contratação seja de 12 (doze) meses.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

6. Descrição da solução como um todo

Visando a continuidade dos serviços já realizados na Câmara Municipal de Olímpia, será feita a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recepção e copeiragem, com fornecimento de mão de obra, com funcionários uniformizados e sem o fornecimento de insumos de trabalho, uma vez que a Câmara já possui insumos e contratos que abrangem os materiais necessários para a prestação dos serviços.

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recepção e copeiragem será realizada utilizando a modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item.

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Foi feita uma análise de contratos anteriores firmados pela Câmara para a estimativa da quantidade. Sendo assim, discriminamos abaixo a estimativa das quantidades:

SERVIÇOS				
Item	Unidade de Medida	Quantidade	Descrição dos Serviços	Frequência
1	Posto de Serviço	2	Copeira - Segunda a Sexta-feira	40 horas semanais
2	Posto de Serviço	1	Serviços de Recepção - Segunda a Sexta-feira	40 horas semanais

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 179.645,80

Foi solicitada pesquisa de preços para o setor de Compras da Câmara, utilizando os critérios do artigo 5º da Resolução Nº 218/2023. Seguem os valores médios para cada item:

Serviços	Valor Médio Estimado	Quantidade	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
Copeira	R\$ 5.062,29	02	R\$ 10.124,58	R\$ 121.494,98
Recepcionista	R\$ 4.845,90	01	R\$ 4.845,90	R\$ 58.150,82

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Haverá o parcelamento da contratação em itens, por se vislumbrar que é tecnicamente e economicamente viável, além de melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, conforme preceito contido no art. 47, II da Lei nº 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação a ser realizada guarda relação com o Contrato nº 47/2025, cujo término se dará em 28/10/2026.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está prevista no PCA - Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Olímpia para o ano de 2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação preservará a continuidade dos serviços já prestados, bem como o bem estar dos servidores, vereadores e munícipes, por meio das atividades de preparação de cafés e chás durante o expediente e sessões, conservação da copa e controle dos insumos, no caso das copeiras; e ainda, por meio da recepção e encaminhamento adequado do público geral na Câmara.

13. Providências a serem adotadas

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização. No entanto, no que diz respeito à celebração do contrato, esta só deve ser realizada após o término ou rescisão do Contrato Nº 47/2025.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há possíveis impactos ambientais decorrentes desta contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação pleiteada é viável e necessária, conforme Estudo Técnico Preliminar apresentado, visto que se tratam de serviços preferencialmente objeto de execução indireta, conforme Portaria Nº 443/2018 e corroborados pelo Acórdão Nº 256/2005 TCU - PLENÁRIO. Mais ainda, tais serviços assegurarão o bem estar dos servidores, vereadores e público geral.

16. Responsáveis

LAURA BUCARETCHI BURIOLA

Chefe de Recursos Humanos; Manutenção; Transportes; e Tecnologia da Informação



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2026

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
DE NATUREZA CONTÍNUA, DESTINADOS AO
ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA,
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE OLÍMPIA E A EMPRESA
....., NA FORMA QUE
MENCIONA:**

Aos do ano de 2026, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 51.359.818/0001-36, situada na Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057, neste ato, representada por seu Presidente Senhor **FLAVIO AUGUSTO OLMOS**, brasileiro, portador do RG nº., inscrito no CPF/MF sob o n.º, com endereço profissional à Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, CNPJ/MF n.º, estabelecida na, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, RG n.º, CPF n.º, residente e domiciliado à, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2026, homologado pela Autoridade Competente, realizado nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, da Lei Federal nº 14.133/2021, do art. 34 da Resolução nº 217/2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia e demais disposições correlatas, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, conforme especificações e quantitativos constantes no item 2.4 da cláusula segunda, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

1.2. Este Contrato Administrativo vincula-se ao Termo de Referência, demais documentos técnicos e à proposta da contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, QUANTIDADES E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor global do presente Contrato é de (R\$......), referente a contratação.

2.2. A CONTRATANTE não está obrigada a realizar o pagamento da totalidade do valor global, obrigando-se tão somente ao pagamento pelo serviço efetivamente prestado de acordo com a necessidade.

2.3. Os quantitativos de cada parcela e datas poderão ser unilateralmente alterados pela administração, respeitado o quantitativo contratual e desde que informado a tempo e modo para que contratada programe o serviço.

2.4. A título de contraprestação pela contratação dos serviços tem-se como base, segundo a cotação de preço realizada pela Contratada, os seguintes valores:

Item	Quant.	Qtde.	Descrição	Preço por posto de serviço	Preço mensal	Preço anual
1	2	Posto de Serviço	Serviços de Copeira - 8 horas diárias (total de 40 horas semanais)		R\$ xx	R\$ xx
2	1	Posto de Serviço	Serviços de Recepcionista - 8 horas diárias (total de 40 horas semanais)		R\$ xx	R\$ xx
TOTAL						R\$ xx

2.5. Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no:

01 - PODER LEGISLATIVO

01.02 - Secretaria da Câmara

01.031.0001.2.003 - Manutenção da Secretaria Administrativa

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERC PES JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

3.1 As atribuições são as descritas como segue:

3.1.1. Serviços de Copeiragem:

- Diariamente, preparar e distribuir, durante o expediente, nas áreas do prédio da Câmara Municipal, dentro de horários pré-estabelecidos, café, chá, sucos, lanches e água;
- Preparar e distribuir café, chá, sucos, lanches e água, durante as sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e demais eventos realizados na Câmara Municipal de Olímpia;
- Zelar pela conservação da copa, mantendo-a em perfeita condição de higiene e organização, limpando e guardando convenientemente os utensílios nos respectivos lugares;
- Acondicionar os alimentos de forma adequada de modo a preservar a segurança e higiene;
- Fazer o controle quantitativo de fornecimento dos produtos de consumo entre outros afins;
- Executar demais serviços considerados necessários e relacionados à função.

3.1.2. Serviços de Recepção:

- Recepcionar os visitantes;
- Encaminhar os visitantes aos setores solicitados;
- Comunicar qualquer anormalidade a Administração;
- Manter o local em ordem e sem aglomeração;
- Direcionar encomendas, correspondências e pedidos de protocolo aos respectivos destinatários e/ou setores;
- Realizar o cadastro dos visitantes;
- Executar demais serviços considerados necessários e relacionados à função.

3.2. Os requisitos básicos são os descritos abaixo:

3.2.1. Ensino Médio Completo

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, sendo prorrogável, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços deverá ter início após a emissão de Ordem de Serviços, e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a Câmara Municipal de Olímpia realizar a Ordem de Serviço.

5.2. A prestação dos serviços deverá ser realizada no Endereço: Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057, de segunda a sexta-feira das 08h às 17h.

5.3. Eventuais pedidos de prorrogação do prazo de execução deverão ser protocolados, antes do



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

vencimento do prazo, para serem submetidos à apreciação do Gestor e Fiscal do Contrato e, se for o caso, do Presidente da Câmara, sob pena de anulação do empenho e aplicação de sanções, caso vencido o prazo sem manifestação da contratada.

5.4. Corre por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

5.5. A CONTRATADA deverá cumprir com todas as obrigações e com todos os serviços especificados no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor devido até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura contendo o serviço efetivamente prestado, devendo a mesma, ser atestada pelo Gestor de Contratos.

6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.

6.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índices oficiais apropriados à espécie.

6.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se for o caso.

6.13 - Para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pela contratada, em caso de inadimplemento, será efetuado o pagamento direto das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido à contratada.

6.14 - O pagamento à contratada será condicionado à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1. Quanto ao problema de qualidade dos serviços prestados, a empresa será notificada pela Câmara para solucionar o problema no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o §1º do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do Fiscal de Contratos, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas, na forma prevista no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 6º do Ato da Presidência nº 26/2023, da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.

8.1.1 A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

8.1.2. A ausência de comunicação, por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Gestor de Contratos e do Fiscal de Execução;
- b) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que sejam reparados ou corrigidos;
- d) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- e) Comunicar formalmente à Contratada, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençados;
- f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços contratados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento de contrato;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- h) Exercer a gestão do contrato por intermédio de Gestor designado, na forma do §3º art. 8º da Lei Federal 14133/2021 e art. 5º do Ato da Presidência nº 26/2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia;
- i) Exercer a fiscalização do contrato por intermédio do Fiscal designado, na forma prevista na cláusula terceira.
- j) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;
- k) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajuste do contrato;
- l) Observar as obrigações resultantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 217/2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia;
- m) Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a consecução dos fins do objeto contratual;
- n) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada;
- o) Verificar, por ocasião do pagamento, a regularidade da Contratada junto à Seguridade Social (INSS), Caixa Econômica Federal (FGTS), Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante;
- p) Verificar a regularidade da Contratada referente ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e aprendiz;
- q) Verificar, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a regularidade fiscal do



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

contratado, através de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), além de emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo;

r) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- c) Assinar o termo de contrato, no prazo consignado na notificação;
- d) Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial do Município, cuja publicação será providenciada pela Contratante;
- e) Atender sempre que possível às exigências da Contratante inerentes ao objeto contratado;
- f) Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados;
- g) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços;
- i) Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado pelo responsável, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Contratante;
- j) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do presente contrato;
- k) Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas da Contratante, sob a pena de se constituir em inadimplência contratual;
- l) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- m) Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones,



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

e-mail

dentre

outros;

n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

p) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo às reclamações formuladas, bem como permitir ampla e irrestrita fiscalização inerente ao objeto contratado;

q) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante, mantendo os seus empregados devidamente identificados, devendo ainda, substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da administração da Contratante;

r) Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Contratante e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir;

s) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros, a seus empregados ou a Contratante, por acidentes ou qualquer outro fator. Respondendo por todos os prejuízos daí decorrentes, não podendo à Contratante, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo que solidária;

t) Recrutar, em seu nome sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.

u) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social.

v) Fornecer aos seus funcionários EPI's, uniformes e crachá de identificação, de uso obrigatório durante a execução dos Serviços.

w) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados em atividade, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

x) Providenciar para que todos os seus funcionários em atividade cumpram as normas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços.

y) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução de serviços.

z) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

às disposições da legislação trabalhista vigente.

- aa) Efetuar a reposição de seus funcionários nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- bb) Assegurar que todo funcionário que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da Contratante;
- cc) Atender de imediato às solicitações devidamente fundamentadas da Contratante quanto às substituições de funcionários não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, que deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação;
- dd) Manter controle de frequência/pontualidade de seus funcionários sob o Contrato;
- ee) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- ff) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados, apresentando mensalmente relatório referente à frequência do período;
- gg) Apresentar, mensalmente, com as faturas relativas aos serviços executados, os comprovantes de pagamentos dos salários com depósito em conta bancária, benefícios recebidos e recolhimentos do FGTS e INSS, última competência, referentes aos seus empregados em atividade nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Olímpia, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.
- hh) Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da Contratante, aos regulamentos de segurança e disciplina por ela instituídos, mantendo seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá.
- ii) Eventuais questionamentos ou solicitações de documentos por parte da administração devem ser respondidas dentro de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento, nos termos do artigo 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.9. Em relação a variação dos custos decorrente da mão-de-obra previstos neste contrato, mediante requerimento da CONTRATADA, o reajuste será com base no percentual dado por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que vinculada às datas-bases destes instrumentos.

12.10 Eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou de reajuste feitos pelo contratado serão respondidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) **Multas:**

b.1) pelo descumprimento total da obrigação, multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

contrato;

b.2) pelo atraso injustificado e/ou existência de irregularidades para entrega do objeto, multa de:

- i) 0,5% (meio por cento) ao dia, até 15 (quinze) dias corridos;
- ii) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do item “i”;
- iii) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, com aplicação das correspondentes sanções.

b.3) pelo descumprimento parcial da obrigação, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

c) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do inciso III c/c §4º, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do inciso IV c/c §5º, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.2. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

13.3. As sanções previstas nas alíneas “a)”, “c)” e “d)” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “b)”, nos termos do § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, por meio de depósito na conta bancária da CONTRATANTE, nº. 71002-5, Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº. 0324. Operação nº. 006, em favor da Câmara Municipal de Olímpia, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

13.5. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, até o máximo de 30 (trinta) dias corridos após a data da notificação, findo o qual será realizada a cobrança judicial do débito.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

13.7. A sanção estabelecida na alínea “d)” é de competência exclusiva da autoridade máxima da Câmara Municipal de Olímpia/SP, nos termos do art. 156, §6º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito a CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

14.2. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse do CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos serviços prestados até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação do presente Contrato será providenciada:

- a) no Diário Oficial, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.
- b) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em 10 (dez) dias úteis, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

16.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

16.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

16.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

17.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96, §1º e art. 98 da Lei nº 14.133/2021, sendo que caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução nº 217/2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Olímpia/SP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo _____ entre _____ elas _____ celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

Olímpia/SP, xx de xx de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA
CONTRATANTE

REPRESENTANTE DA CONTRATADA



ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Nº xx/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTÍNUA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

OLÍMPIA/SP, xx DE xx DE 2026.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE E RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: FLAVIO AUGUSTO OLMOS

CARGO: PRESIDENTE

CPF: 224.290.248-29

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: FLAVIO AUGUSTO OLMOS

CARGO: PRESIDENTE

CPF: 224.290.248-29

Assinatura: _____

Pela contratada:

NOME:.....

CARGO: REPRESENTANTE

CPF:

ASSINATURA: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: MAIRA CÔNSOLI PERES

Cargo: ANALISTA LEGISLATIVO

CPF: 468.019.728-55

Assinatura: _____

FISCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Nome: MARIO MARCIO MOREIRA SOARES

Cargo: CHEFE DE GABINETE

CPF: 153.026.658-08

Assinatura: _____



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP

CNPJ Nº: 51.359.818/0001-36

CONTRATADO:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº: XXX/2026

DATA DA ASSINATURA: XX/XX/2026

VIGÊNCIA: (.....) MESES

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.

VALOR: R\$

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa _____(denominação da pessoa jurídica), participante do Pregão Eletrônico em epígrafe, da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP, DECLARO, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Local, _____ de _____ de 2026.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

(OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.)



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), participante do Pregão Eletrônico em epígrafe, da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP, **DECLARA, sob as penas da lei:**

- a) a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração;
- b) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e artigo 63, inciso IV da Lei 14.133/2021;
- e) que está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a este Município, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da emissão da autorização de fornecimento serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial;
- f) que a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- g) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, em especial os descritivos dos itens;
- h) que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- i) que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;
- j) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;
- k) que atende às regras e normas ABNT, na legislação específica;



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

(Local)....., de de 2026.

Assinatura do Representante

RG:

CPF:

Email:

(OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.)



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu(a) representante _____, portador(a) da cédula de identidade R.G nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, e-mail _____, telefone de contato _____, vem, apresentar a **PROPOSTA COMERCIAL** referente ao Processo Administrativo nº ___, que tem como objeto:

Item	Quant.	Qtde.	Descrição	Preço por posto de serviço	Preço mensal	Preço anual
1	2	Posto de Serviço	Serviços de Copeira - 8 horas diárias (total de 40 horas semanais)	R\$ xx	R\$ xx	R\$ xx
2	1	Posto de Serviço	Serviços de Recepcionista - 8 horas diárias (total de 40 horas semanais)	R\$ xx	R\$ xx	R\$ xx
TOTAL						R\$ xx

OBSERVAÇÕES: A proposta comercial apresentada pela empresa licitante somente terá validade se preenchidos os seguintes requisitos:

- 1) validade da proposta: 90 dias;**
- 2) estar a proposta de acordo com as exigências pretendidas pelo órgão licitante quanto ao objeto a ser adquirido e;**
- 3) conter assinatura ou carimbo do representante da empresa.**

Olímpia, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Representante

CARIMBO



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

ANEXO VII

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTÍNUA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

COPEIRA

1 – CUSTO DA MÃO-DE-OBRA

Quantidade por posto: 2

MEMÓRIA DE CÁLCULO – SALÁRIOS E ENCARGOS

Salário-Base	R\$
Adicional de Periculosidade	R\$
Adicional de Insalubridade	R\$
Adicional Noturno	R\$
Hora Noturna Adicional	R\$
Adicional Hora Extra	R\$
Outros (Especificar)	R\$

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS

VALE TRANSPORTE

Quantidade de viagens/mês	
Valor da tarifa de ônibus urbano	R\$
Desconto – parcela do empregado	R\$
Custo Total Mensal	R\$

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS

VALE REFEIÇÃO

Quantidade	
Valor unitário	R\$
Desconto – parcela do empregado	R\$
Custo Total Mensal	R\$



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS	
CESTA BÁSICA	
Quantidade	
Valor unitário	R\$
Custo Total Mensal	R\$

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS	
ASSISTÊNCIA MÉDICA	
Quantidade	
Valor unitário	R\$
Desconto – parcela do empregado	R\$
Custo Total Mensal	R\$

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS	
AUXÍLIO CRECHE	
Quantidade	
Valor unitário	R\$
Desconto – parcela do empregado	R\$
Custo Total Mensal	R\$

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS	
AUXÍLIO FUNERAL	
Quantidade	
Valor unitário	R\$
Custo Total Mensal	R\$

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS	
SEGURO DE VIDA	
Quantidade	
Valor unitário	R\$
Custo Total Mensal	R\$

MEMÓRIA DE CÁLCULO – INSUMOS DIVERSOS	
UNIFORMES	



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

Quantidade	
Vida útil (meses)	
Valor unitário	R\$
Custo Total Mensal	R\$

MEMÓRIA DE CÁLCULO – INSUMOS DIVERSOS	
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS (Depreciação)	
Custo Total Mensal	R\$

MEMÓRIA DE CÁLCULO – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	
INSS – 20%	R\$
SESI OU SESC – 1,50%	R\$
SENAI OU SENAC – 1,00%	R\$
INCRA – 0,20%	R\$
Salário Educação – 2,50%	R\$
Seguro acidente do trabalho (RAT x FAP) – 1,82%	R\$
SEBRAE – 0,60%	R\$
Custo Total Mensal	R\$

MEMÓRIA DE CÁLCULO – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
Férias e 1/3 – 11,11%	R\$
13º Salário – 8,33%	R\$
Aviso prévio indenizado – 0,08%	R\$
Ausência por doença – 0,01%	R\$
Licença paternidade – 0,01%	R\$
Ausências legais – 0,01%	R\$
Ausência por acidente de trabalho – 0,02%	R\$
Outros (especificar)	R\$
Custo Total Mensal	R\$

MEMÓRIA DE CÁLCULO – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS		
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS		
Custos Indiretos	%:	R\$



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

Lucro	%:	R\$
Tributos federais	%:	R\$
Tributos estaduais	%:	R\$
Tributos municipais	%:	R\$
PIS	%:	R\$
COFINS	%:	R\$
Outros (especificar)		R\$
Custo Total Mensal		R\$

Nota 1: Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente aos tributos calcula-se aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

RECEPCIONISTA

1 – CUSTO DA MÃO-DE-OBRA

Quantidade por posto: 1

MEMÓRIA DE CÁLCULO – SALÁRIOS E ENCARGOS	
Salário-Base	R\$
Adicional de Periculosidade	R\$
Adicional de Insalubridade	R\$
Adicional Noturno	R\$
Hora Noturna Adicional	R\$
Adicional Hora Extra	R\$
Outros (Especificar)	R\$

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS	
VALE TRANSPORTE	
Quantidade de viagens/mês	
Valor da tarifa de ônibus urbano	R\$
Desconto – parcela do empregado	R\$
Custo Total Mensal	R\$

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

VALE REFEIÇÃO	
Quantidade	
Valor unitário	R\$
Desconto – parcela do empregado	R\$
Custo Total Mensal	R\$

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS	
CESTA BÁSICA	
Quantidade	
Valor unitário	R\$
Custo Total Mensal	R\$

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS	
ASSISTÊNCIA MÉDICA	
Quantidade	
Valor unitário	R\$
Desconto – parcela do empregado	R\$
Custo Total Mensal	R\$

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS	
AUXÍLIO CRECHE	
Quantidade	
Valor unitário	R\$
Desconto – parcela do empregado	R\$
Custo Total Mensal	R\$

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS	
AUXÍLIO FUNERAL	
Quantidade	
Valor unitário	R\$
Custo Total Mensal	R\$

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS	
SEGURO DE VIDA	



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

Quantidade	
Valor unitário	R\$
Custo Total Mensal	R\$

MEMÓRIA DE CÁLCULO – INSUMOS DIVERSOS	
UNIFORMES	
Quantidade	
Vida útil (meses)	
Valor unitário	R\$
Custo Total Mensal	R\$

MEMÓRIA DE CÁLCULO – INSUMOS DIVERSOS	
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS (Depreciação)	
Custo Total Mensal	R\$

MEMÓRIA DE CÁLCULO – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	
INSS – 20%	R\$
SESI OU SESC – 1,50%	R\$
SENAI OU SENAC – 1,00%	R\$
INCRA – 0,20%	R\$
Salário Educação – 2,50%	R\$
Seguro acidente do trabalho (RAT x FAP) – 1,82%	R\$
SEBRAE – 0,60%	R\$
Custo Total Mensal	R\$

MEMÓRIA DE CÁLCULO – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
Férias e 1/3 – 11,11%	R\$
13º Salário – 8,33%	R\$
Aviso prévio indenizado – 0,08%	R\$
Ausência por doença – 0,01%	R\$
Licença paternidade – 0,01%	R\$
Ausências legais – 0,01%	R\$
Ausência por acidente de trabalho – 0,02%	R\$



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

Outros (especificar)	R\$
Custo Total Mensal	R\$

MEMÓRIA DE CÁLCULO – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS		
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS		
Custos Indiretos	%:	R\$
Lucro	%:	R\$
Tributos federais	%:	R\$
Tributos estaduais	%:	R\$
Tributos municipais	%:	R\$
PIS	%:	R\$
COFINS	%:	R\$
Outros (especificar)		R\$
Custo Total Mensal		R\$

Nota 1: Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente aos tributos calcula-se aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

ANEXO VIII

MODELO DE RESUMO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO – RESUMO	
RESUMO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS POR EMPREGADO	
Salários-base	R\$
Encargos relacionados ao salário	R\$
Benefícios	R\$
Insumos diversos	R\$
Encargos sociais e trabalhistas	R\$
Custos indiretos, tributos e lucro	R\$
Custo Total Mensal por Empregado	R\$